



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: <u>30/03/25</u>
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº 027/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Dispõe sobre a correção/equiparação dos vencimentos do cargo de motorista em relação aos demais cargos do nível médio da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Miguel Pereira**”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

1º Membro Substituto: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

2º Membro Substituto: **Cristiano Maia Arantes**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Cristiano Maia Arantes, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei busca corrigir e equiparar o vencimento do cargo de Motorista aos demais cargos do nível médio, conforme fixado na Lei Complementar n.º 412, de 8 de março de 2024, no valor de R\$1.985,67 (mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

II – Da conclusão do Relator:

O Projeto não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação.

O Projeto traz como anexo a manifestação da Diretora Financeira, alegando que a correção da fixação dos vencimentos do cargo de motorista na mesma base dos demais vencimentos do ensino médio, o aumento da despesa com pessoal encontra-se dentro dos índices em cumprimento as normas previstas na LRF, não ocasionando mudanças significativas quanto ao percentual já utilizado pelo Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

A matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento a legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse ser alvo da Lei Complementar nº101/2000.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de março de 2025.

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
1º Membro Substituto

CRISTIANO MAIA ARANTES
2º Membro Substituto/Relator